TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08427/14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÕES – ATENDIMENTO DOS REQUISITOSS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULOS DE PECÚLIOS - LEGALIDADE DOS ATO CONCESSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.641 / 2015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

ROSILDA DA SILVA	**VITALÍCIA**
MARLUCE GOMES RODRIGUES	**VITALÍCIA**

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ARIOSVALDO CARNEIRO RODRIGUES**

1.2.2. Matrícula: **2.184-9**

1.2.3. Cargo/Função: **Operador de Rádio**

1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **18/03/2014 e 11/06/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 28/03/2014 e 10/07/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA**: regularidade dos cálculos dos pecúlios e legalidade do atos concessivos das pensões vitalícias, merecendo o competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade dos atos -- expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos aos benefícios -- e dos correspondentes cálculos de pecúlios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de julho de 2015.

jtosm

Em 2 de Julho de 2015

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO